

Câmara Municipal de Óbidos		201
Ata nº. 18	Reunião de 2.09.2016	

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 2 DE SETEMBRO DE 2016

--- Aos 2 dias do mês de setembro do ano de 2016, no salão nobre dos paços do concelho, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença de Humberto da Silva Marques, Pedro José de Barros Félix, Telmo de Sousa Félix, Celeste Maria Ferreirinho Afonso, Ana Maria Ramos de Sousa, José Joaquim Simão Pereira e Vitor Paulo Herculano Rodrigues, respetivamente Presidente e Vereadores. -----

--- Faltou o vereador Bernardo José Fernandes Rodrigues, que justificou a sua falta. Fez-se substituir por Vitor Paulo Herculano Rodrigues, cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, de acordo com o previsto nos artigos 78º e 79º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro.-----

--- Encontravam-se ainda presentes: Cecília Lourenço - Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Rui Vargás - Adjunto do Presidente da Câmara e Anabela Batista - Consultora Jurídica.-----

--- Pelas 14 horas e 48 minutos o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, tendo-se entrado de imediato no -----

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

--- **244. APROVAÇÃO DE ATA:** - Foi presente para aprovação a ata nº 17, referente à reunião ordinária desta Câmara, do dia 19 de agosto de 2016.-----

--- *Aprovada por unanimidade. Nos termos do previsto no nº 3 do artigo 34º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro, o vereador Vitor Rodrigues não participou na aprovação, por não ter estado presente na reunião a que a ata respeita.* -----

--- **INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA:** - O Presidente da Câmara informou que a programação do FOLIO já foi fechada, a qual será hoje atualizada no sítio da internet do Festival Internacional de Literatura de Óbidos. Referiu que a programação da edição deste ano conseguiu superar qualitativamente a do ano passado e que têm saído muitas notícias, nacionais e internacionais, sobre o evento o que acarreta um acréscimo de responsabilidades na organização. Referiu ainda que já está garantido o financiamento FEDER, após uma negociação difícil.-----

--- O Sr. Presidente informou que a rede de rega já obteve parecer favorável do Ministro das Finanças, faltando apenas a ratificação da minuta do contrato pelo Conselho de Ministros. Quanto ao Bloco da Amoreira disse que o processo também já está em condições de ser aprovado em Conselho de Ministros.-----

Deu ainda conhecimento que já foi publicada em Diário da República a Declaração de Utilidade Pública para a expropriação de prédios no âmbito da rede de rega.-----

--- O Presidente da Câmara deu nota que a estrutura de missão criada pelo atual governo para a promoção do sucesso escolar teve conhecimento do Plano Estratégico Educativo Municipal e do Plano de Ação Pedagógica, os quais mereceram elogios desta estrutura e, dada a sua relevância pedagógica, querem acompanhar o desenvolvimento deste modelo integrado para a promoção do sucesso escolar.-----

--- **INTERVENÇÃO DA VEREADORA CELESTE AFONSO:** - A vereadora Celeste Afonso deu conta que o novo ano letivo vai iniciar-se nas escolas de Óbidos no dia 15 de setembro, sendo que a sua programação ficou concluída em julho, havendo condições para um início sereno.-----

Informou que nos dias 5 e 6 de setembro a Equipa de Recursos e Tecnologias Educativas (ERTE) da Direção-Geral da Educação (DGE), em parceria a Escola Básica e Secundária Josefa de Óbidos, promove o Encontro Regional eTwinning, em Óbidos.-----

Câmara Municipal de Óbidos		202
Ata nº. 18	Reunião de 2.09.2016	

Deu também nota que no ano letivo 2016-17 vão haver duas novas atividades para os alunos, o teatro com coordenação de Pedro Giestas, e o futebol no âmbito de uma parceria entre o empreendimento turístico do Bom Sucesso e a Fundação Vitor Baía.-----

--- **INTERVENÇÃO DA VEREADORA ANA SOUSA:** - A vereadora Ana Sousa fez uma referência positiva ao projeto “Just a Change”, que foi importante para marcar a diferença às pessoas cujas habitações degradadas foram reabilitadas no âmbito deste projeto e, também, para a comunidade em geral, porque vem mostrar que é possível ajudar quando quando há motivação, pois é com iniciativas como esta que se consegue mobilizar a sociedade a colaborar com regularidade em ações que visem a resolução de situações de carência, promovendo-se, assim, a qualidade de vida das populações e contribuir para a dignificação das condições de vida dos munícipes desfavorecidos deste Concelho.-----

--- A vereadora Ana Sousa perguntou se as despesas com as expropriações a levar efeito no âmbito da rede de rega vão ser suportadas pela administração central.-----

--- O Presidente da Câmara respondeu que são indemnizações por servidão e que estas são pagas pela administração central, com fundos comunitários.-----

--- A mesma vereadora, considerando a experiência recolhida com o primeiro ano de funcionamento da escola municipal, perguntou se há alguma avaliação desse processo e se está disponível para consulta.-----

--- A vereadora Celeste Afonso respondeu que no encontro realizado no dia 27 de julho foi feito um conjunto de reflexões sobre o processo. O documento enquanto relatório de avaliação, a elaborar pela Universidade Católica, só estará disponível no final do ano de 2016.-----

--- O Presidente da Câmara acrescentou que nesse encontro do dia 27 de julho o balanço feito pela comunidade educativa foi muito positivo, desde logo porque foi quebrada a resistência que havia contra a ideia da municipalização da escola, porque ficou claro o que era a participação do Município, entenda-se Fábrica da Criatividade, Story Center, My Machine, e porque foi notório o aumento da motivação dos professores para participarem nas equipas educativas.-----

Referiu que o relatório de avaliação vai ser um documento importante que comprovará as melhorias verificadas neste processo em construção.-----

--- A vereadora Ana Sousa perguntou se a colocação de professores já estará concluída no início do ano letivo.-----

--- O Sr. Presidente respondeu que a colocação dos professores cabe unicamente ao Ministério da Educação. Porém, o agrupamento detém um quadro estável de docentes e só dependem de recrutamento 25 a 27 professores.-----

--- A vereadora Ana Sousa referiu que na oferta desportiva aos alunos se descurou a participação das associações locais, tendo em conta práticas anteriores, nomeadamente no yoga.-----

--- O Presidente da Câmara disse que no caso concreto do futebol o empreendimento turístico do Bom Sucesso e a Fundação Vítor Baía se disponibilizaram para oferecerem formação à comunidade local e aos alunos das escolas de Óbidos.-----

--- **INTERVENÇÃO DO VEREADOR VÍTOR RODRIGUES:** - O vereador Vítor Rodrigues afirmou que há uma atividade importante na lagoa, que é o *paddle*, e que não está a ser aproveitada para as escolas de Óbidos. Também há excelentes condições para a prática de canoagem na barragem do Arnóia e de igual forma não está a ser aproveitado.----

--- O mesmo vereador perguntou se a Câmara ainda vai atribuir subsídios aos clubes desportivos referentes à época anterior, se sim quando vai fazê-lo e quando estarão disponíveis as verbas.-----

Câmara Municipal de Óbidos		203
Ata nº. 18	Reunião de 2.09.2016	

Perguntou também quando vão ser feitas as marcações dos campos de badminton do pavilhão do Complexo Escolar dos Arcos.-----

Relativamente ao voluntariado o vereador Vitor Rodrigues disse que além dos 17 jovens estrangeiros, de vários países, também teve pessoas do concelho, as quais são merecedoras de consideração.-----

--- O Presidente da Câmara disse que têm sido feitas tentativas de integrar o *paddle* como atividade de desporto escolar, mas houve pouca adesão por parte dos alunos e só pessoas com mais de um determinado peso podem praticar esta modalidade. Relativamente à prática de desportos náuticos na barragem há que ter em conta que a albufeira depende de três organismos estatais, o que dificulta a autorização para utilização daquele espaço.-----

--- O vereador Pedro Félix informou que os subsídios aos clubes desportivos ainda não foram aprovados devido a que a maioria das candidaturas não vinha convenientemente instruída, estando esses lapsos a ser corrigidos. Quanto à pintura das marcações dos campos de badminton está a ser negociada com o empreiteiro que está a proceder a obras de conservação no Complexo Escolar dos Arcos.-----

--- O Presidente da Câmara disse que subscrevia tudo o que já foi dito sobre o mérito que teve a prestação dos jovens voluntários, pois é de elementar justiça reconhecer o trabalho feito e desejar que tenha continuidade nos anos futuros. Deixou expressa uma nota muito positiva à Associação Just a Change e também ao vereador José Pereira que coordenou o projeto.-----

--- Passou-se de seguida ao período da-----

----- ORDEM DO DIA: -----

--- 245. **19ª MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO:** - Presente a informação com o seguinte teor: - «Assunto: 19.ª Modificação ao Orçamento da Despesa e PPI para 2016-----
A presente modificação ao Orçamento da Despesa e PPI em vigor para 2016 justifica-se pela necessidade de reforço de dotações para aquisição de serviços de avaliação de prédio rústico, atualização de valor para expropriação de parcela ocupada pela EM 575 – Óbidos/Arelho, serviços de veterinária e encargos de instalações.-----

Assim, em cumprimento da alínea d) do n.1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 23 de outubro de 2013 sobre delegação de competências, submete-se a 19.ª modificação ao Orçamento da Despesa e PPI para 2016 à aprovação do Senhor Presidente da Câmara.-----

Alexandra Margarida Guilherme Rebelo de Almeida, Técnica Superior».-----

--- **Foi tomado conhecimento da 19.ª Modificação ao Orçamento da Despesa e PPI para 2016.**-----

--- 246. **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Foi apresentado um requerimento da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Óbidos de isenção do pagamento das taxas municipais relativas à realização da “Prova de BTT Vila das Rainhas”.-----

--- **Deferido, por unanimidade.**-----

---247. **DIREITO DE PREFERÊNCIA:** - Presente um pedido de pronunciamento sobre o uso do direito de preferência na transação do imóvel urbano inscrito na matriz sob o artigo 60 da freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa, sito em Rua Nova - Óbidos, pelo valor de 150.000,00 euros.-----

--- **O executivo municipal, por unanimidade, deliberou não exercer o direito de preferência.**-----

--- Aquando da apreciação dos dois assuntos seguintes não esteve presente o presidente da câmara, por se encontrar impedido, nos termos da alínea d) do artigo 69º do Código de

Câmara Municipal de Óbidos		204
Ata nº. 18	Reunião de 2.09.2016	

Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro. Neste período a reunião foi presidida pelo vice-presidente da Câmara - vereador Pedro Félix.-----

--- 248. **PROTOCOLO COM O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS JOSEFA DE ÓBIDOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS AEC'S**: - Presente para ratificação o Protocolo de Colaboração celebrado entre o Município de Óbidos e o Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos, relativo às Actividades de Enriquecimento Curricular, celebrado ao abrigo do previsto nos artigos 13.º e 15.º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de Agosto, o qual foi outorgado pelo Presidente da Câmara Municipal nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dado que o documento integrou a candidatura do Município de Óbidos ao Apoio Financeiro para a implementação das AEC's, que teve de ser submetida na Plataforma Informática da Direcção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, na passada semana, em momento prévio à realização da reunião da Câmara Municipal.-----

O Município de Óbidos, na qualidade de entidade promotora, face à comunicação do Agrupamento de que não pode disponibilizar docentes para estas actividades, estabelece um Protocolo de Colaboração com o Agrupamento, que segue uma minuta disponibilizada pela DGEstE, que regula a parceria estabelecida para a implementação das AEC's.-----

--- *Por unanimidade, a Câmara ratificou a outorga do protocolo de colaboração celebrado com o Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos, ao abrigo do previsto na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, o qual visa implementar nas escolas do 1º ciclo as Actividades de Enriquecimento Curricular.*-----

--- 249. **CANDIDATURA AO APOIO FINANCEIRO PARA AS AEC'S**: - Atendendo a que o período para submissão na Plataforma Informática da Direcção-Geral de Estabelecimentos Escolares da candidatura ao apoio financeiro para a implementação das AEC's terminou na passada semana, motivo pelo qual a candidatura foi submetida pelo Município de Óbidos, na qualidade de entidade promotora, com a aprovação do Presidente da Câmara Municipal ao abrigo do previsto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, já após o encerramento do período de agendamento para a reunião da Câmara Municipal do dia 16 de Agosto.-----

A candidatura foi elaborada de acordo com as regras estabelecidas pela Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de Agosto e da Circular existente para o efeito.-----

Em face do exposto e ao abrigo do previsto na legislação supra invocada, foi presente para ratificação da Câmara Municipal a aprovação da citada candidatura.-----

---- *O elenco camarário, por unanimidade, ratificou a aprovação, pelo Presidente da Câmara, da candidatura ao apoio financeiro para implementação das Actividades de Enriquecimento Curricular no ano letivo 2016/2017, elaborada de acordo com as regras estabelecidas pela Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de Agosto e da Circular existente para o efeito* .-----

--- 250. **FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS**: - Apresentada a informação com o seguinte teor: - «Assunto: COMPROMISSO PLURIANUAL RELATIVO AO PROCEDIMENTO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS PROCEDIMENTO AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO N.º 2/2015 CC-OESTE PARA COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS CELEBRADO PELA CENTRAL DE COMPRAS DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO OESTE (CC-OESTE) - COMPROMISSO PLURIANUAL-----

É intenção do Município proceder ao lançamento de um procedimento para o fornecimento em contínuo de combustíveis rodoviários em 2 lotes, um lote para Aquisição de Combustíveis Rodoviários em Postos de Abastecimento Públicos, Gasolinas e Gasóleo com Cartão Eletrónico de Abastecimento, pelo preço base de **63.600,00€ + IVA** e um segundo lote para Aquisição de

Câmara Municipal de Óbidos		205
Ata nº. 18	Reunião de 2.09.2016	

Combustíveis Rodoviários a Granel, designadamente Gasóleo, pelo preço base de **340.500,00€ + IVA**, perfazendo o valor total de 404.100,00€ + IVA, **pelo prazo de 36 meses**.-----

Nesta conformidade, o compromisso subjacente a este procedimento reveste um carácter plurianual, isto é, constitui obrigação de efetuar pagamentos em mais de um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido, de acordo com o previsto no art.º 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 21/2015, de 17 de março.-----

O art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, na sua atual redação, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas determina que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordo de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal, quando envolvam entidades da administração local.-----

Face ao exposto, torna-se necessário submeter à eventual aprovação prévia da Assembleia Municipal, a assunção do compromisso resultante do procedimento em apreço, cuja repartição de encargos se estima que seja efetuada da seguinte forma:-----

ANO DE 2017

Lote 1

21.200,00€ + IVA

Lote 2

113.500,00€ + IVA

ANO DE 2018

Lote 1

21.200,00€ + IVA

Lote 2

113.500,00€ + IVA

ANO DE 2019

Lote 1

21.200,00€ + IVA

Lote 2

113.500,00€ + IVA

À consideração superior.

Alda Maria Pereira Oliveira Vaz Santos, Coordenadora Técnica».-----

--- A vereadora Ana Sousa perguntou se não está em vigor um procedimento de combustíveis rodoviários.-----

--- A Dr.ª Cecília Lourenço respondeu que esse procedimento foi efetuado ao abrigo de um acordo quadro anterior ao actual CCP e pelo decurso do tempo não era possível prorrogar, pelo que o fornecimento de combustíveis estava a ser feito por requisição, sem contrato. Já foi aberto um concurso público que ficou deserto e o presente processo é o início de um novo procedimento.-----

--- A vereadora Ana Sousa perguntou se as quantidades de combustíveis previstas correspondem ao consumo estimado para os 3 anos.-----

--- O vereador José Pereira respondeu que essas quantidades tem por base a média dos consumos anteriores, de que resultou os valores de aquisição de combustível para 3 anos.- -

Por unanimidade, a Câmara aprovou a presente proposta de assunção do compromisso plurianual, resultante do procedimento para o fornecimento em contínuo de combustíveis rodoviários, tendo em vista a sujeição a autorização prévia da Assembleia Municipal.-----

Câmara Municipal de Óbidos		206
Ata nº. 18	Reunião de 2.09.2016	

--- 251. **CONTRATO DE CONCESSÃO DE APOIO DE PRAIA**: - Foi presente a proposta que se reproduz: - «Assunto: **Contrato de concessão de equipamento municipal com funções de Apoio de Praia celebrado em 15-09-2009 - prestações em falta**-----

No seguimento da informação da Secção Administrativa Central, informo e proponho o seguinte:

- ◆ Em 15 de Setembro de 2009 foi celebrado contrato de concessão de equipamento municipal com funções de Apoio de Praia, cujo início da exploração se efectuou em Julho de 2010, após emissão de autorização de utilização, na sequência de vistoria com a ARH.-----
- ◆ Com a celebração do contrato foi entregue, de uma só vez, a quantia de 80.000,00 euros, correspondente ao valor inicial da adjudicação.-----
- ◆ De acordo com a alínea b) da Cláusula 16.ª constitui direitos do concessionário receber a retribuição que resulte da exploração do estabelecimento que, nos termos da Cláusula 20.ª, corresponde à renda mensal de 1.000,00 euros (mil euros), a qual tem de ser assegurada ininterruptamente durante todo o período de execução do contrato (10 anos). O valor da renda mensal deverá ser pago até ao dia 08 (oito), do mês anterior a que diz /respeito.-----
- ◆ Refere a Cláusula 22.ª que, para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o concessionário presta uma caução, e que se o concessionário não cumprir as suas obrigações, o concedente pode considerar perdida a seu favor a caução prestada através de depósito em dinheiro -, independentemente de decisão judicial -, nos termos e de acordo com o artigo 296.º do Código dos Contratos Públicos.-----

Presentemente, verifica-se estarem em falta prestações correspondentes aos meses de Maio e até ao corrente mês (a que corresponde a renda de Setembro de 2016), no total de 5.000,00 euros.-----

Em face do exposto, propõe-se a apreciação e eventual decisão pela Câmara Municipal da seguinte proposta:-----

1. Notificação da concessionária para no prazo de 10 dias úteis proceder ao pagamento desta quantia, bem como das que se vencerem até ao termo do prazo, sob pena de execução da caução prestada através de depósito em dinheiro.-----
Em simultâneo,-----
2. Notificação para, neste prazo, se pronunciar querendo, em sede de audiência prévia, ao abrigo do previsto no artigo 121.º e 121.º do CPA, sobre esta decisão.-----
3. Acresce que, não procedendo ao pagamento no prazo indicado e após a notificação de decisão final de execução da caução à concessionária (caso ocorra), esta deverá no prazo de 15 dias, proceder à renovação do valor da caução sob pena de, não o fazendo, o Município poder resolver o contrato, conforme interpretação conjugada dos artigos 296.º e 330º e ss. do Código dos Contratos Públicos.-----

Cecília de Jesus da Costa Lourenço - Chefe de Divisão Municipal»-----

--- *Foi por unanimidade aprovada a presente proposta com as diligências a efetuar por falta de pagamento das prestações relativas ao Contrato de Concessão de Equipamento Municipal com Funções de Apoio de Praia, celebrado em 15-09-2009.*-----

--- 252. **DUP PARA EXPROPRIAÇÃO DE PARCELA OCUPADA PELA ESTRADA ÓBIDOS-ARELHO**: - Presente a seguinte proposta: - «Assunto: **Declaração de Utilidade Pública para efeitos de expropriação da parcela ocupada pela “Estrada Municipal n.º 575, Óbidos - Arelho”**-----

1 - Em 21 de julho de 2008, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade requerer ao Governo a declaração de utilidade pública (DUP) da expropriação de uma parcela de terreno com oitocentos metros quadrados a destacar do prédio rústico sito na Várzea, freguesia de Santa Maria, inscrito na matriz respectiva sob o artigo 42, secção U, e onde já se encontra implantada parte da estrada Municipal n.º 575, que liga Óbidos ao Arelho, a qual se encontra prevista em PDM em “Espaços Agrícolas - Outras Áreas de RAN”, com carácter de urgência.-----

2 - Posteriormente, em reunião da Câmara Municipal de 14 de julho de 2010, foi a deliberação retificada, identificando-se os actuais proprietários em conformidade com habilitação de herdeiros, corrigindo lapso na descrição matricial do prédio a expropriar e completando a instrução do processo

Câmara Municipal de Óbidos		207
Ata nº. 18	Reunião de 2.09.2016	

com a indicação da previsão em instrumento de gestão territorial para a parcela. Foi ainda solicitado parecer favorável sobre utilização de solo em RAN que veio a ser emitido pela entidade regional da RA de LVT em 15 de junho de 2011.-----

3 - Posteriormente, foi identificado pela DGAL a necessidade de instrução do processo com outros elementos:-----

- retificação da deliberação relativa ao valor dos encargos a suportar pela expropriação e comprovativo da notificação aos proprietários;-----
- relatório atualizado do perito da lista oficial do Ministério da Justiça relativo à totalidade da área a expropriar;-----
- comprovativo da existência de dotação orçamental face à alteração do valor a suportar;-----
- Planta de localização e identificação da parcela para efeitos de publicação no DR.-----

4 - Elementos estes enviados em 12-09-2013, na sequência de deliberação da Câmara Municipal de 4 de setembro de 2013 do seguinte teor:-----

--- No seguimento do pedido de declaração de utilidade pública deliberado pela Câmara Municipal de Óbidos em 21.07.2008, para efeitos de expropriação de uma parcela ocupada pela estrada municipal nº 575 - Óbidos-Arelho, e atendendo à solicitação de elementos pela DGAL para prossecução do processo, por unanimidade, foi deliberado:-----

1. Aprovar o relatório atualizado do perito da lista oficial do Ministério da Justiça com a atualização do valor inicial, por aplicação de correção monetária, para 1.732,00 (mil setecentos e trinta e dois) euros.
 2. Notificar o proprietário da área a expropriar da proposta de aquisição por via do direito privado da área de 800 m2, pelo valor de 1.732,00 euros.-----
 3. Rectificar a deliberação camarária de 27.07.2008, rectificada pela deliberação de 14.07.2010, na parte relativa ao valor dos encargos a suportar com a expropriação, para o caso de se frustrar nova tentativa de aquisição por via do direito privado, que passa a ser:-----
- (...)

Assim, nos termos e para os efeitos das disposições conjugadas dos artigos 64.º, n.º 7, c), da Lei n.º 169/99, de 15 de Setembro, e 12, n.º 1, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, a Câmara deliberou por unanimidade requerer ao Governo a declaração de utilidade pública (DUP) da expropriação de uma parcela de terreno com oitocentos metros quadrados a destacar do prédio rústico sito na Várzea, freguesia de Santa Maria, inscrito na matriz respectiva sob o artigo 42, secção U, pelo valor de 1.732,00 (mil setecentos e trinta e dois) euros e onde já se encontra implantada parte da estrada Municipal n.º 575, que liga Óbidos ao Arelho, a qual se encontra prevista em PDM em "Espaços Agrícolas - Outras Áreas de RAN", pelo que deve ser atribuída à expropriação carácter de urgência.-----

5 - Posteriormente, entre 2013 e 2015, foram novamente solicitados elementos instrutórios que se entendeu já terem sido remetidos, tendo sido apresentada pela DGAL proposta de deserção do procedimento por falta de apresentação dos documentos solicitados.-----

6 - Só recentemente, perante a insistência pela deserção do procedimento por ausência de resposta ao pedido de documentação, se verificou a pertinência pelo pedido de **relatório actualizado do perito relativo à totalidade da área a expropriar, de 800m2**, dado que o relatório do perito da lista oficial do Ministério da justiça que suportou a instrução do pedido de DUP, elaborado em 10-02-2003, bem como o seu aditamento datado de 09-09-2010 que procedeu à correção monetária do valor, identificam a parcela a expropriar com uma área de apenas 520,00m2 (em desconformidade com o deliberado expropriar).-----

7 - Na sequência do supra exposto foi solicitado a perito oficial da lista do Ministério da Justiça a elaboração de relatório actualizado para a parcela de terreno a expropriar com a área de 800,00m2, o qual se anexa e que fixa em 2.400,00 euros os encargos a suportar com a expropriação da parcela de terreno.-----

Em conclusão, propõe-se:-----

a) **A retificação da deliberação camarária de 27.07.2008, com as alterações introduzidas pelas deliberações de 14.07.2010 e 04.09.2013, na parte relativa ao valor dos encargos a suportar com a expropriação de forma a que,**-----

Onde se lê:-----
 (...)

Câmara Municipal de Óbidos		208
Ata nº. 18	Reunião de 2.09.2016	

--- Assim, nos termos e para os efeitos das disposições conjugadas dos artigos 64.º, n.º 7, c), da Lei n.º 169/99, de 15 de Setembro, e 12, n.º 1, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, a Câmara deliberou por unanimidade requerer ao Governo a declaração de utilidade pública (DUP) da expropriação de uma parcela de terreno com oitocentos metros quadrados a destacar do prédio rústico sito na Várzea, freguesia de Santa Maria, inscrito na matriz respectiva sob o artigo 42, secção U, **pelo valor de 1.732,00 (mil setecentos e trinta e dois) euros** e onde já se encontra implantada parte da estrada Municipal n.º 575, que liga Óbidos ao Arelho, a qual se encontra prevista em PDM em “Espaços Agrícolas – Outras Áreas de RAN”, pelo que deve ser atribuída à expropriação carácter de urgência.-----

Deve ler-se:-----

(...)

--- Assim, nos termos e para os efeitos das disposições conjugadas das alínea vv) do artigo 33º, n.º 1da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado com o artigo 10º da redacção actual do Código das Expropriações (antes artigo 64.º, n.º 7, alínea c), da Lei n.º 169/99, de 15 de Setembro, e artigo 12.º, n.º 1, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro), a Câmara deliberou por unanimidade requerer ao Governo a declaração de utilidade pública (DUP) da expropriação de uma parcela de terreno com oitocentos metros quadrados a destacar do prédio rústico sito na Várzea, freguesia de Santa Maria, inscrito na matriz respectiva sob o artigo 42, secção U, **pelo valor de 2.400,00 (dois mil e quatrocentos) euros** e onde já se encontra implantada parte da estrada Municipal n.º 575, que liga Óbidos ao Arelho, a qual se encontra prevista em PDM em “Espaços Agrícolas – Outras Áreas de RAN”, pelo que deve ser atribuída à expropriação carácter de urgência.-----

b) Previamente à decisão da Câmara Municipal deverá ser assegurado o cabimento da despesa adicional, de 1.732,00€ para 2.400,00€.

c) A decisão de retificação tomada pela Câmara Municipal deve ser formalmente comunicada ao expropriado.

d) Desta decisão deve ser dado conhecimento à DGAL requerendo que não se conclua pela deserção do procedimento, juntando toda a documentação de suporte à presente informação, a saber:-----

- Retificação da deliberação camarária na parte relativa ao valor dos encargos a suportar com a expropriação;-----
- Comprovativo da notificação da deliberação de retificação do proprietário da parcela;-----
- Relatório atualizado do perito da lista oficial do Ministério da Justiça relativa à totalidade da área a expropriar;-----
- Comprovativo da existência de dotação orçamental e respectiva cativação para o ano em curso;-----
- Planta de localização e identificação da parcela a expropriar para publicação no Diário da República, à escla legal e formato A4, em suporte informático, a qual deverá ser enviada para geral@dgal.pt, c/c a gvieira@dgal.pt.-----

Cecília de Jesus da Costa Lourenço - Chefe de Divisão Municipal».

--- ***O executivo municipal, por maioria, com as abstenções dos vereadores Ana Sousa e Vítor Rodrigues, aprovou os termos da presente proposta de Declaração de Utilidade Pública para efeitos de expropriação de parcela ocupada pela “Estrada Municipal n.º 575, Óbidos - Arelho”.***-----

--- **253. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE DE RSU, E SERVIÇOS DE LIMPEZA DOS SANITÁRIOS PÚBLICOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA DE PRAIAS:** - Apresentada a seguinte informação: - «Assunto: CONCURSO PÚBLICO, POR LOTES, COM PUBLICAÇÃO NO JOUE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA DOS SANITÁRIOS PÚBLICOS E LIMPEZA DE PRAIAS NO CONCELHO DE ÓBIDOS – COMPROMISSO PLURIANUAL-----

O procedimento para «Prestação de Serviços de Recolha e Transporte de RSU no Concelho de Óbidos» termina no próximo dia 31 de março de 2017. Os serviços de Limpeza dos Sanitários Públicos, bem como o de Limpeza de Praias no Concelho de Óbidos foram objeto de contratos distintos que terminam em 31 de dezembro e 30 de setembro de 2016, respetivamente.-----

Câmara Municipal de Óbidos		209
Ata nº. 18	Reunião de 2.09.2016	

Afim de garantir a continuidade destes serviços, é intenção do Município proceder ao lançamento de um procedimento constituído por 3 lotes, o **Lote 1** para os Serviços de Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos no Concelho de Óbidos e Limpeza Urbana na vila de Óbidos, pelo preço base de **(4.604.251,00€)** e **pelo prazo de 36 meses, renovado anualmente até ao limite de 96 meses**, o **Lote 2** para os Serviços de Limpeza dos Sanitários Públicos da vila de Óbidos, pelo preço base de **(112.701,00€)** e **pelo prazo de 36 meses** e o **Lote 3** para os Serviços de Limpeza de Praias do Concelho de Óbidos, pelo preço base de **(350.800,00€)** e **pelo prazo de 36 meses, renovado anualmente até ao limite de 96 meses**, perfazendo o valor total de cinco milhões, sessenta e sete mil, setecentos e cinquenta e dois euros **(5.067.752,00€) + IVA** à taxa legal em vigor.-----

O n.º 1 do art.º 440.º do CCP, aplicável por força do disposto no art.º 451.º do CCP, estabelece que o prazo de vigência do contrato não pode ser superior a três anos, ou seja 36 meses, incluindo quaisquer prorrogações expressas ou tácitas do prazo de execução das prestações que constituam o seu objeto, salvo se tal se revelar necessário ou conveniente em função da natureza das prestações objeto do contrato ou das condições da sua execução.-----

Considerando que:-----

- **A prestação de serviços relativa aos Lotes 1 e 3**, implicará por parte do adjudicatário um investimento financeiro avultado, quer ao nível dos meios humanos, quer dos materiais;-----
- A recuperação do capital investido não ocorre antes dos 8 anos de vigência do contrato, verificando-se desta forma que o prazo de 3 anos seria demasiado curto e inadequado para garantir quer a estabilidade do contrato, quer a amortização e rentabilidade do investimento a efetuar com vista à prestação de serviços em apreço;-----
- Após consulta informal se ter verificado que, caso fosse fixado um prazo de vigência de 3 anos, a remuneração anual a pagar pela entidade adjudicante por esse serviço seria superior a uma duração do contrato de 8 anos, acarretando um custo avultado para o Município que teria de ser compensado com receita repercutida nos municípios através do pagamento da tarifa, lesando o interesse público;-----
- O Município de Óbidos não possui meios humanos e materiais para prestar o serviço público em causa, sendo por isso obrigado a recorrer à contratação destes serviços;-----
- O Município de Óbidos, bem como toda a Administração Pública deve procurar as melhores soluções possíveis na prossecução do interesse público na sua vertente financeira, entre outras;---
- A legislação consagra que os prazos de vigência dos contratos devem ser fixados em função do tempo necessário para a amortização e remuneração do investimento que o particular tem de realizar para a adequada prestação do serviço;-----
- No decurso da vigência do contrato, poderá o Município após os primeiros três anos de execução de contrato, aferir anualmente da pertinência em exercer o seu direito de denúncia, de não renovação ou prorrogação;-----
- Existe a necessidade e a conveniência em função da natureza da prestação objeto do contrato definidos no n.º 1 do art.º 440.º do CCP.-----

Nesta conformidade, o compromisso subjacente a este procedimento reveste um carácter plurianual, isto é, constitui obrigação de efetuar pagamentos em mais de um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido, de acordo com o previsto no art.º 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 21/2015, de 17 de março.-----

O art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, na sua atual redação, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas determina que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordo de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal, quando envolvam entidades da administração local. A alínea b) do n.º 1, conjugado com o n.º 6 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, cuja disposição foi mantida em vigor pela alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, determina que, a abertura de procedimento relativo

Câmara Municipal de Óbidos		210
Ata nº. 18	Reunião de 2.09.2016	

a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida pelo respetivo órgão deliberativo, em virtude dos seus encargos excederem o valor de 99.759,58€ em cada um dos anos económicos.-----

Face ao exposto,-----

1 - Propõe-se que o prazo dos contratos respeitantes aos Lote 1 e 3 sejam de 36 meses, prorrogável anualmente até ao limite máximo de 96 meses.-----

2 - Submeter à eventual aprovação prévia da Assembleia Municipal, a assunção do compromisso resultante do procedimento em apreço, cuja repartição de encargos se estima que seja efectuada da seguinte forma:-----

LOTE 1

Prevê-se que o contrato inicie a 01 de abril de 2017

Ano de 2017 - 393.750,00€ (9 meses);

Ano de 2018 - 568.313,00€ (12 meses); *

Ano de 2019 - 582.750,00€ (12 meses); **

Ano de 2020 - 582.750,00€ (12 meses); **

Ano de 2021 - 582.750,00€ (12 meses); **

Ano de 2022 - 582.750,00€ (12 meses); **

Ano de 2023 - 582.750,00€ (12 meses); **

Ano de 2024 - 582.750,00€ (12 meses); **

Ano de 2025 - 145.688,00€ (3 meses). **

TOTAL = 4.604.251,00€

A estes valores acresce o IVA à taxa legal em vigor-----

* Este valor reflete o custo dos serviços e da revisão de preços correspondente a um período de 9 meses, pelo facto desta só se aplicar após um ano de vigência do contrato.-----

** Estes valores refletem o custo dos serviços e da revisão de preços correspondente ao período de 12 meses.-----

Lote 2

Prevê-se que o contrato inicie a 01 de abril de 2017-----

Ano de 2017 - 26.250,00€ (9 meses);

Ano de 2018 - 37.888,00€ (12 meses);*

Ano de 2019 - 38.850,00€ (12 meses);**

Ano de 2020 - 9.713,00€ (3 meses).**

TOTAL = 112.701,00€

A estes valores acresce o IVA à taxa legal em vigor.-----

* Este valor reflete o custo dos serviços e da revisão de preços correspondente a um período de 9 meses, pelo facto desta só se aplicar após um ano de vigência do contrato.-----

** Estes valores refletem o custo dos serviços e da revisão de preços correspondente ao período de 12 meses.-----

Lote 3

Ano de 2017 - 40.000,00€ (de junho a setembro);

Ano de 2018 - 44.400,00€ (de junho a setembro);**

Ano de 2019 - 44.400,00€ (de junho a setembro);**

Ano de 2020 - 44.400,00€ (de junho a setembro);**

Ano de 2021 - 44.400,00€ (de junho a setembro);**

Ano de 2022 - 44.400,00€ (de junho a setembro);**

Ano de 2023 - 44.400,00€ (de junho a setembro);**

Ano de 2024 - 44.400,00€ (de junho a setembro);**

TOTAL = 350.800,00€

A estes valores acresce o IVA à taxa legal em vigor.-----

Câmara Municipal de Óbidos		211
Ata nº. 18	Reunião de 2.09.2016	

** Estes valores refletem o custo dos serviços e da revisão de preços que só se aplica após um ano da vigência do contrato.-----

À consideração superior.-----

A Técnica Superior, Eng.ª Catarina Canha-----

A Coordenadora Técnica, Alda Santos».-----

--- O Presidente da Câmara disse que está subjacente a esta proposta um conjunto de alterações tais como o aumento dos dias de recolha na Vila de Óbidos, passando a haver recolha também ao domingo, uma maior exigência ao nível da contentorização, a limpeza das praias e a limpeza dos sanitários públicos com a nuance do aumento do período de abertura dos sanitários e o fornecimento de todo o material consumível nestas instalações.-

--- A vereadora Ana Sousa, atendendo a que o Município neste momento tem três prestações de serviços contratadas para assegurar a execução destas três tarefas, perguntou se na questão da limpeza das praias o período efetivo da prestação de serviços se resume aos quatro meses da época balnear ou se é para fazer a limpeza das praias durante todo ano, nos três anos do contrato.-----

--- O Presidente da Câmara respondeu que é para fazer apenas na época balnear, à semelhança do que tem acontecido, com a diferença de que até hoje a primeira limpeza das praias é feita pelo município e depois é a empresa que faz a manutenção utilizando o equipamento do município. O que se pretende com este novo contrato é que o Município deixe de intervir nesta área, passando tudo para a responsabilidade da empresa, incluindo o equipamento necessário.-----

--- *O elenco camarário, por maioria, com as abstenções dos vereadores Ana Sousa e Vítor Rodrigues, aprovou a presente proposta de assunção do compromisso plurianual, relativa ao concurso público por lotes de Prestação de Serviços de Recolha e Transporte de RSU no Concelho de Óbidos, serviços de Limpeza dos Sanitários Públicos, bem como o de Limpeza de Praias no Concelho de Óbidos, tendo em vista a sujeição a autorização prévia da Assembleia Municipal.*-----

--- 254. **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO COM A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO OESTE**: - Foram presentes os documentos a seguir transcritos:

«Assunto: **Regime Jurídico de Serviço Público de Transporte de Passageiros - Minuta de contrato para delegação de competências**-----

Foi remetida ao Município de Óbidos a deliberação do Conselho Intermunicipal da OesteCIM relativamente à delegação de competências dos Municípios na OesteCIM, no âmbito da implementação do Regime Jurídico do Serviço Público de Transportes de Passageiros (RJSPTP), bem como a aprovação, quer pelo IMT, quer pelo Conselho Intermunicipal, da minuta do contrato interadministrativo para delegação dessas competências.-----

As competências do Município, previstas no RJSPTP e que se prevê delegar na CIM Oeste através de contrato interadministrativo, são:-----

- N.º 1 do artigo 10.º - autorizar a manutenção de alvarás/licenças para a exploração do serviço público de transportes de passageiros por modo rodoviário atribuídos ao abrigo do Regulamento de Transporte em Automóvel (RTA), e em regime de exploração provisória;-----
- N.º 2 do artigo 10.º para atribuir a título excecional, o direito exclusivo nas linhas licenciadas, aos detentores dos títulos previstos na alínea anterior, apenas nos casos em que a licença/alvará provisória vigente a isso obrigar de forma irrevogável, ponderadas as razões e interesses públicos
- N.º 1 do artigo 11.º para definir os termos da prestação de informação atualizada e detalhada sobre a exploração do serviço público;-----
- Alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º d para cancelar o serviço público de transporte de passageiros por violação da obrigação de prestação de informação prevista no n.º 2 do artigo 22.º do Regime Jurídico do Sistema Público de Transporte de Passageiros, por parte

Câmara Municipal de Óbidos		212
Ata nº. 18	Reunião de 2.09.2016	

dos detentores dos títulos para a exploração do serviço público de transportes de passageiros por modo rodoviário atribuídos ao abrigo do RTA, em regime de exploração provisória;-----

- N.º 3 do artigo 12.º para, durante o prazo de vigência da autorização, e após requerimento do operador de serviço público, aprovar o ajustamento das respetivas condições de exploração em função da procura de modo a garantir a eficiência e a sustentabilidade da mesma;-----
- N.º 2 do artigo 4.º para a definição dos objetivos estratégicos do sistema de mobilidade, o planeamento, a organização, a operação, a atribuição, a fiscalização, o investimento, o financiamento, a divulgação e o desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros;-----
- N.º 5 do artigo 22.º para validar os dados registados pelos operadores de serviço público detentores de títulos de concessão para a exploração do serviço público de transportes de passageiros por modo rodoviário atribuídos ao abrigo do RTA, em regime de exploração provisória;-----
- N.º 6 do artigo 22.º para verificar o cumprimento, pelos operadores de serviço público detentores de títulos para a exploração do serviço público de transportes de passageiros por modo rodoviário atribuídos ao abrigo do RTA, em regime de exploração provisória, do disposto no mesmo artigo 22.º;-----
- No n.º 3 do artigo 18.º - para preparar e aprovar o procedimento de seleção de operadores de serviço público, designadamente o programa do procedimento e respetivo caderno de encargos;-----
- No artigo 19.º - para proceder à adjudicação da exploração do serviço público de transporte de passageiros por ajuste direto, nos casos legalmente previstos, ou prorrogação do prazo de um determinado contrato de serviço público, mediante acordo com o operador de serviço público;-----
- No artigo 23.º - para determinar as obrigações de serviço público ao operador, as quais devem ser formuladas de forma expressa e detalhada, por referência a elementos específicos, objetivos e quantificáveis, estabelecidas através de contrato a celebrar com o operador de serviço público, que incluirá a adoção do modelo de financiamento devido pelas compensações previstas ao abrigo 24.º do RJSPTP;-----
- No artigo 11.º - para estabelecer mecanismos de financiamento das obrigações de serviço público de transporte de passageiros;-----
- N.º 2 do artigo 37.º - no que respeita ao serviço público de transporte escolar assegurado através do serviço público de transporte de passageiros regular ou flexível;-----
- N.º 2 do artigo 38.º - para aprovação dos regimes tarifários a vigorar no âmbito do serviço público de transporte de passageiros, assegurando a conformidade com a Portaria a que alude o n.º 1.º do mesmo artigo;-----
- Artigo 42.º - para fiscalizar e monitorizar a exploração do serviço público de transporte de passageiros;-----
- Artigo 44.º - no que respeita aos procedimentos aí consagrados referentes ao incumprimento do serviço público de transporte de passageiros;-----
- Artigo 45.º - no que respeita à aplicação de sanções contratuais;-----
- As competências materiais necessárias ao exercício dos poderes delegados ao abrigo das alíneas anteriores.-----

Alerto para o facto de a presente proposta não apresentar o "Estudo Prévio" que a legislação impõe para uma delegação de competência, contudo é explicado o motivo na não apresentação.--
Em caso de concordância, **a minuta de Contrato Interadministrativo carece de autorização da Assembleia Municipal ao abrigo da competência prevista na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro**, e é outorgado nos termos previstos nos artigos 6.º, n.º 2 e 10.º do RJSPTP, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de Junho, conjugado com o disposto nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro,-----

Câmara Municipal de Óbidos		213
Ata nº. 18	Reunião de 2.09.2016	

Para o efeito deve a Câmara Municipal, ao abrigo da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, apresentar a proposta ao órgão deliberativo para efeitos de autorização.-----

NOTAS FINAIS:-----

1) Síntese quanto à implementação do regime jurídico em causa:-----

A 1.º Fase termina em 2016 e prevê as seguintes situações:-----

•Celebração de contratos interadministrativos simplificados, de modo a facilitar a transição entre regimes e evitar a paralisação do sistema e/ou a introdução de disrupções.-----

•Assegurar o melhor conhecimento do sistema, com a recolha de informação e emissão de autorizações provisórias, permitindo uma melhor preparação e definição do modelo futuro de rede e de serviços. •Aquisição de recursos humanos e de competências técnicas.-----

A 2.ª Fase, entre 2017 e 2019, prevê:-----

• Celebração de contratos interadministrativos mais complexos, depois de elaborados os exercícios de planeamento das redes e serviços futuros e da definição do modelo de financiamento, gestão e contratualização definitivos.-----

2) Anexo cronograma e etapas de implementação do regime jurídico, síntese das acções a desenvolver na 1.ª fase de implementação e FAQ's do IMT para melhor compreensão da implementação do regime jurídico.-----

Cecília de Jesus da Costa Lourenço - Chefe de Divisão Municipal».-----

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Entre:-----

1.º - MUNICÍPIO DE, com sede nos Paços do Concelho, sito na, pessoa coletiva n.º, aqui representado por na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de, com poderes para o ato, e em execução da deliberação da Câmara Municipal de e da deliberação da Assembleia Municipal de, adiante designado por entidade delegante;-----

E-----

2.º - COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO OESTE, com sede na Avenida General Pedro Cardoso, n.º 9, 2500-922 Caldas da Rainha, pessoa coletiva n.º 502266694, aqui representada por Pedro Miguel Ferreira Folgado, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal, com poderes para o ato, e em execução da deliberação do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Oeste datada de 21 de junho de 2016, adiante designada por entidade delegada;-----

Considerando que:-----

No âmbito da União Europeia vigora o Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23.10.2007 que, apesar de dedicar toda a sua economia à disciplina dos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros, admite a existência de entidades locais, distintas da administração central, que tenham por atribuição a gestão do sistema.-----

A existência de uma autoridade que concentre a um nível supramunicipal as atribuições no domínio do sistema de transporte coletivo de passageiros e exerça um elenco alargado de competências nesta matéria teve a sua primeira consagração legislativa com a Lei de Bases do Sistema de Transportes Terrestres (Lei n.º 10/90, de 17 de março) que prevê a assunção, por aquela entidade, de um conjunto lato de atribuições em matéria de gestão do sistema de transporte coletivo de passageiros.-----

Os Municípios são a Autoridade de Transporte competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais, podendo delegar nas Comunidades intermunicipais, as respetivas competências, através de contratos interadministrativos, nos termos do artigo 6.º do regime Jurídico do serviço público de Transporte de Passageiros, aprovado pela lei n.º 52/2015, de 9 de junho.-----

É imprescindível e inadiável definir os termos em que as autoridades de transportes que atuam no território administrativo da Comunidade Intermunicipal do Oeste deverão proceder, no domínio

Câmara Municipal de Óbidos		214
Ata nº. 18	Reunião de 2.09.2016	

da “exploração de serviço público de transporte de passageiros atribuído por via de procedimento distinto do concorrencial” (artigo 9.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho), bem como no que tange à matéria versada nos artigos 10.º e 11.º da mesma lei, isto é, respetivamente, quanto à “autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório” e no que respeita aos “requisitos da autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório”.----
É necessário atender ao definido no RJSPTP - Regime Jurídico do Sistema Público de Transporte de Passageiro, nomeadamente no disposto no n.º 2 do artigo 6.º e artigo 10.º, e, por essa razão, precisar os termos de relacionamento protocolado entre a OESTECIM e os respetivos municípios.

A respeito da gestão do sistema de transportes, independentemente de quem exerça essa função, o Regulamento n.º 1370/2017 do Parlamento Europeu, é claro na necessidade de contratualizar e compensar financeiramente a prestação do serviço de transportes de passageiros na vertente de interesse público que ele assumir, cabendo à autoridade de transportes, no âmbito da sua ação de gestão global, as funções de contratualização e fiscalização da prestação desse serviço público.-----
A necessidade de um ente, integrado no poder local, a quem sejam conferidas as atribuições de gestão planificadora e coordenadora, para além das necessárias e concomitantes competências quanto à bilhética e tarifários de transporte coletivo de passageiros, bem como a administração do serviço público inerente.-----

O princípio da subsidiariedade aconselha, e o referencial constitucional impõe, que algumas das atribuições das entidades de transportes previstas no atual Regime estejam centradas no nível político-administrativo mais próximo da realidade territorial local, por melhor conhecer os anseios e necessidades objetivas das populações potenciais utentes do sistema de transportes, enquanto outras atribuições devem ser dadas a entidades supramunicipais e, em alguns casos, de nível nacional, sem prejuízo do respeito pelos princípios da participação e da auscultação, e, sempre, numa perspetiva de interesse público otimizado num referencial tridimensional: o de custo-benefício, o dos ganhos de escala e o ligado à estratégia e visão sistémica.-----

A idiosincrasia de um território com características bastantes distintas entre si, que engloba vários municípios, nos quais se verificam acentuados movimentos pendulares, a norte com a CIM de Leiria, a nascente com a CIM Lezíria do Tejo e a sul com a AML, e com uma rede de infraestruturas que não conhece fronteiras físicas, a conclusão a que incontornavelmente se chega é a de que aquele papel deverá estar reservado a um ente intermunicipal.-----

A solução que mais se adequa ao supra exposto, aponta para a necessidade de dotar as políticas intermunicipais de transporte com uma racionalidade e legitimidade, nas quais sejam expressas as aspirações dos utentes do sistema e, por outro, a sustentabilidade vista de um ponto holístico e no respeito pelo interesse público, aconselhando assim à concentração das competências políticas, administrativas e técnicas já nas atuais comunidades intermunicipais, que integrem organizacionalmente uma estrutura técnica específica, a par dos órgãos de representação política. Deverá ser cumprido o desiderato político contido no artigo 6.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) que coloca a descentralização democrática da administração pública como princípio basilar da organização do Estado de Direito democrático e aproveitar-se-ão as vantagens da proximidade entre os decisores e os destinatários das decisões.-----

A indefinição existente sobre os modelos de financiamento do sistema de transportes não aconselha, por ora, que os Municípios e a Comunidade Intermunicipal do Oeste enveredem já por um figurino definitivo de gestão do sistema, sem prejuízo de, no imediato, se proceder à efetiva assunção das responsabilidades e das competências necessárias à gestão de alguns segmentos do sistema.-----

A impossibilidade de serem elaborados os Estudos a que se refere o n.º 2 do artigo 122.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por absoluta ausência de dados que o permitam, as Partes declaram quanto aos requisitos enunciados nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do supracitado diploma, que:-----

a) O não aumento da despesa pública global está assegurado por via das transferências orçamentais do Estado para a Comunidade Intermunicipal do Oeste, em cumprimento do estatuído no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (diploma preambular) e pelas

Câmara Municipal de Óbidos		215
Ata nº. 18	Reunião de 2.09.2016	

que se vierem a concretizar por força dos Orçamentos de Estado a vigorar durante a vigência do presente Contrato;-----

b) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pela Comunidade Intermunicipal do Oeste está assegurado por via da utilização concertada dos recursos que são disponibilizados pelo Estado, gerando um ganho de escala e a correspondente poupança;-----

c) O ganho de eficácia do exercício das competências pelos órgãos da Comunidade Intermunicipal do Oeste e respetivos serviços intermunicipais está assegurado por via da necessária visão global e integrada do sistema de transportes e da correlativa mobilidade intermunicipal e que permite uma análise partilhada entre os diversos operadores, bem como entre os representantes autárquicos das populações utentes do sistema;-----

d) O cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade Inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis) está subjacente ao objeto e aos objetivos do presente Contrato, na medida em que só uma visão integrada de âmbito territorial supramunicipal permite garantir a sua prossecução;-----

e) A articulação entre os diversos níveis da administração pública local (Municípios e Comunidade Intermunicipal do Oeste) está assegurada não só pelos próprios mecanismos contratuais infra previstos, como pelo facto de os Municípios estarem representados ao nível do órgão deliberativo intermunicipal;-----

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato interadministrativo que, feito em duas vias, se rege pelos considerandos supra e pelas Cláusulas seguintes:-----

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula Primeira

Natureza do Contrato

O presente Contrato tem a natureza de contrato interadministrativo de delegação de competências e é outorgado nos termos previstos nos artigos 6.º, n.º 2 e 10.º do Regime Jurídico do Sistema Público de Transporte de Passageiros, conjugado com o disposto nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o regime jurídico das autarquias locais, o estatuto das entidades intermunicipais, e estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.-----

Cláusula Segunda

Objeto do Contrato

1 – O presente Contrato tem por objeto a delegação das seguintes competências do Município de na Comunidade Intermunicipal do Oeste:-----

- a) A competência prevista no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprova o regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (doravante designado RJSPTP), para autorizar a manutenção de alvarás/licenças para a exploração do serviço público de transportes de passageiros por modo rodoviário atribuídos ao abrigo do Regulamento de Transporte em Automóvel (RTA), e em regime de exploração provisória;-----
- b) A competência prevista no n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, para atribuir a título excecional, o direito exclusivo nas linhas licenciadas, aos detentores dos títulos previstos na alínea anterior, apenas nos casos em que a licença/alvará provisória vigente a isso obrigar de forma irrevogável, ponderadas as razões e interesses públicos-----
- c) A competência, prevista no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, para definir os termos da prestação de informação atualizada e detalhada sobre a exploração do serviço público;-
- d) A competência, prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, para cancelar o serviço público de transporte de passageiros por violação da obrigação de prestação de informação prevista no n.º 2 do artigo 22.º do Regime Jurídico do Sistema Público de Transporte de Passageiros, por parte dos detentores dos títulos para a exploração do serviço

Câmara Municipal de Óbidos		216
Ata nº. 18	Reunião de 2.09.2016	

público de transportes de passageiros por modo rodoviário atribuídos ao abrigo do RTA, em regime de exploração provisória;-----

e) A competência, prevista na alínea n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, para, durante o prazo de vigência da autorização, e após requerimento do operador de serviço público, aprovar o ajustamento das respetivas condições de exploração em função da procura de modo a garantir a eficiência e a sustentabilidade da mesma;-----

f) A competência prevista no n.º 2 do artigo 4.º do RJSPTP para a definição dos objetivos estratégicos do sistema de mobilidade, o planeamento, a organização, a operação, a atribuição, a fiscalização, o investimento, o financiamento, a divulgação e o desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros;-----

g) A competência prevista no n.º 5 do artigo 22.º do RJSPTP para validar os dados registados pelos operadores de serviço público detentores de títulos de concessão para a exploração do serviço público de transportes de passageiros por modo rodoviário atribuídos ao abrigo do RTA, em regime de exploração provisória;-----

h) A competência prevista no n.º 6 do artigo 22.º do RJSPTP para verificar o cumprimento, pelos operadores de serviço público detentores de títulos para a exploração do serviço público de transportes de passageiros por modo rodoviário atribuídos ao abrigo do RTA, em regime de exploração provisória, do disposto no mesmo artigo 22.º;-----

i) A competência prevista no n.º 3 do artigo 18.º do RJSPTP para preparar e aprovar o procedimento de seleção de operadores de serviço público, designadamente o programa do procedimento e respetivo caderno de encargos;-----

j)- A competência prevista no artigo 19.º do RJSPTP, para proceder à adjudicação da exploração do serviço público de transporte de passageiros por ajuste direto, nos casos legalmente previstos, ou prorrogação do prazo de um determinado contrato de serviço público, mediante acordo com o operador de serviço público;-----

k) A competência prevista no artigo 23.º do RJSPTP, para determinar as obrigações de serviço público ao operador, as quais devem ser formuladas de forma expressa e detalhada, por referência a elementos específicos, objetivos e quantificáveis, estabelecidas através de contrato a celebrar com o operador de serviço público, que incluirá a adoção do modelo de financiamento devido pelas compensações previstas ao abrigo 24.º do RJSPTP;-----

l) A competência prevista no artigo 11.º do RJSPTP para estabelecer mecanismos de financiamento das obrigações de serviço público de transporte de passageiros;-----

m) A competência prevista no n.º 2 do artigo 37.º do RJSPTP no que respeita ao serviço público de transporte escolar assegurado através do serviço público de transporte de passageiros regular ou flexível;-----

n)- A competência prevista no n.º 2 do artigo 38.º do RJSPTP, para aprovação dos regimes tarifários a vigorar no âmbito do serviço público de transporte de passageiros, assegurando a conformidade com a Portaria a que alude o n.º 1.º do mesmo artigo;-----

o) A competência prevista no artigo 42.º do RJSPTP para fiscalizar e monitorizar a exploração do serviço público de transporte de passageiros;-----

p) As competências previstas no artigo 44.º do RJSPTP no que respeita aos procedimentos aí consagrados referentes ao incumprimento do serviço público de transporte de passageiros;-----

q) As competências previstas no artigo 45.º do RJSPTP no que respeita à aplicação de sanções contratuais;-----

r)- As competências materiais necessárias ao exercício dos poderes delegados ao abrigo das alíneas anteriores.-----

2 – As competências previstas no número anterior respeitam apenas aos poderes do município delegante enquanto autoridade de transportes municipal relativamente ao serviço público de transporte de passageiros, entendido este como o serviço público de transporte de passageiros que visa satisfazer as necessidades de deslocação dentro de um município e que se desenvolve integralmente dentro da respetiva área geográfica, mesmo que existam linhas secundárias e complementares ou outros elementos acessórios dessa atividade que entrem no território de

Câmara Municipal de Óbidos		217
Ata nº. 18	Reunião de 2.09.2016	

municípios imediatamente contíguos, abrangendo os serviços de transporte locais e urbanos previstos na Lei de Bases do Sistema de Transportes Terrestres, aprovada pela Lei n.º 10/90, de 17 de março.-----

Cláusula Terceira

Objetivos para o exercício das competências delegadas

1 – O objetivo do exercício das competências delegadas ao abrigo do presente Contrato visa a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade intermunicipal, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos modos, meios e dos recursos disponíveis, mediante uma gestão eficiente, eficaz, sustentável e socialmente útil das diversas linhas de serviço público de transporte de passageiros que servem os utentes no território intermunicipal, com garantia de universalidade e qualidade do serviço público, através da articulação intermodal e interterritorial.-----

2 – No exercício das competências delegadas, a Comunidade Intermunicipal do Oeste, fazendo uso da possibilidade de autorizar ou não a manutenção dos títulos de licença para a exploração do serviço público de transportes de passageiros por modo rodoviário atribuídos ao abrigo do RTA, em regime de exploração provisória, deverá assegurar a não redução do nível dos serviços públicos de transportes de passageiros, regular, complementar ou de substituição, bem como do serviço intermunicipal, não descendo dos níveis mínimos referidos no artigo 14.º do RJSPTP, publicado com a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, bem como assegurar a manutenção proporcional dos custos imputados aos utentes pelo sistema de bilhética.-----

3 – Os serviços públicos de transporte de passageiros, são entendidos de acordo com o disposto nas alíneas n) a w) do artigo 3.º do RJSPTP, publicado com a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, ou seja, serviços públicos de transporte de passageiros explorados segundo itinerários, frequências, horários e tarifas predeterminados, no âmbito do qual podem ser tomados e largados passageiros em paragens previamente estabelecidas.-----

Cláusula Quarta

Diplomas habilitantes

O presente contrato é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (que aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros), na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, na alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º e no artigo 128.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (que aprova o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprovou o regime jurídico do associativismo autárquico), do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23.10.2007, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 27 de fevereiro e do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.-----

Capítulo II

Execução do Contrato

Cláusula Quinta

Exercício das competências delegadas

1 – No exercício das competências delegadas, a Comunidade Intermunicipal do Oeste, previamente à prática dos atos administrativos que se revelem necessários, em particular aqueles que digam respeito à validação, autorização de manutenção, criação, alteração ou extinção de linhas de serviço público rodoviário, consulta, com carácter vinculativo, o município delegante sobre o sentido e o conteúdo dos atos a praticar;-----

2 – A iniciativa de validação, manutenção, criação, alteração ou extinção de linhas de serviço público rodoviário, pode ser do Município ou da Comunidade Intermunicipal do Oeste.-----

3 – No exercício das suas competências próprias a Comunidade Intermunicipal do Oeste consulta os municípios acerca das opções e decisões administrativas a tomar no que diz respeito a outras linhas/carreiras que não estritamente municipais.-----

Câmara Municipal de Óbidos		218
Ata nº. 18	Reunião de 2.09.2016	

4 – Os municípios, quando consultados em relação às linhas/carreiras de índole municipal e intermunicipal, têm em consideração, na emissão do seu parecer, a eficiência funcional multimodal e o equilíbrio económico-financeiro do sistema intermunicipal como um todo, e, em particular, no que repercute nos tarifários e nas compensações financeiras relacionadas com os títulos de transporte intermodais.-----

5 – Nos municípios que, enquanto autoridades de transportes, detenham um operador interno rodoviário a atuar no âmbito territorial concelhio, com o qual deve o município ter um contrato de serviço público, o presente Contrato Interadministrativo destina-se a assegurar a articulação da rede municipal desenvolvida pelo supracitado operador interno com as linhas intermunicipais rodoviárias eventualmente existentes, bem como com ligações de cariz intermunicipal através dos modos ferroviário e fluvial, acessíveis através de interfaces multimodais situados no território municipal.-----

6 – Caso vigorem contratos interadministrativos, superiormente validados pela entidade competente (IMT), que respeitem a dois ou mais municípios, com vista à possibilidade de que um operador interno exerça a sua atividade num âmbito intermunicipal, o exercício, pela Comunidade Intermunicipal do Oeste, das competências delegadas, tem cariz semelhante ao mencionado no número anterior.-----

7 – A Comunidade Intermunicipal do Oeste presta aos municípios delegantes informação semestral sobre o exercício das competências delegadas.-----

Cláusula Sexta

Responsabilidade financeira e não aumento da despesa pública

1 – A presente delegação de competências rege-se, em todas as suas ações, pelo cumprimento do ponto 3.º do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no que se refere ao não aumento da despesa pública global.-----

2 – Qualquer ação solicitada ou promovida por qualquer uma das partes que represente ou possa representar aumento da despesa pública global deverá ser objeto de contratação específica, respeitando os requisitos próprios e o respetivo quadro legal em vigor.-----

Cláusula Sétima

Financiamento

1 – O Município delega na Comunidade Intermunicipal do Oeste, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para proceder ao financiamento do serviço público de transporte de passageiros, bem como o financiamento das obrigações de serviço público e das compensações pela disponibilização de tarifários sociais bonificados determinados pela autoridade de transportes.-----

2 – Sem prejuízo do disposto nos instrumentos contratuais que regulam a exploração do serviço público de transporte de passageiros, a Comunidade Intermunicipal do Oeste pode estabelecer mecanismos de financiamento de sua competência que impliquem, designadamente, a afetação do produto das receitas decorrentes de taxas cobradas como contrapartida do exercício das funções de organização, supervisão, fiscalização e prestação de serviços relativos ao sistema de transportes públicos de passageiros de âmbito municipal, intermunicipal e inter-regional, bem como destinadas à manutenção e desenvolvimento dos sistemas de transportes públicos de passageiros.-----

3 – A criação das taxas previstas na alínea d) do n.º 1 do artigo 11.º do RJSPTP, competem ao Município, constituindo receita a ser entregue à Comunidade Intermunicipal do Oeste nos termos do acordo específico a celebrar entre o Município e a Comunidade Intermunicipal do Oeste.-----

4 – O modelo de aprovação, liquidação e cobrança das taxas referidas no número anterior pelo Município, a fixação da percentagem bem como do procedimento da entrega da receita da entrega à Comunidade Intermunicipal do Oeste será definido através do acordo escrito a celebrar entre as Partes Outorgantes.-----

5 – A elaboração e apresentação do estudo de impacto financeiro para sustentar as propostas de criação de taxas municipais ao abrigo do RJSPTP, é da responsabilidade da Comunidade Intermunicipal do Oeste.-----

Câmara Municipal de Óbidos		219
Ata nº. 18	Reunião de 2.09.2016	

6 – As receitas provenientes do Fundo para o Serviço Público de Transportes previsto no artigo 12.º do RJSPTP constitui receita a ser transferida pelo Municípios para a Comunidade Intermunicipal do Oeste nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho.-----

Cláusula Oitava

Contrapartidas financeiras

O Município de delega na Comunidade Intermunicipal do Oeste, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para receber contrapartidas financeiras pela atribuição do direito de exploração de serviços de transporte de passageiros pelos operadores de serviço público, nos termos do respetivo enquadramento legal aplicável e das regras definidas através de acordo escrito a celebrar entre os Outorgantes.-----

Cláusula Nona

Interlocutores

1 – Para facilitar o processo decisório no âmbito do exercício das competências delegadas, e sem prejuízo do cumprimento dos formalismos comunicacionais entre a entidade delegante e a entidade delegada, os Outorgantes designam um interlocutor.-----

2 – No exercício das suas funções, cada um dos interlocutores das entidades deve privilegiar a celeridade dos processos decisórios, como forma de garantir a sua maior eficácia.-----

Cláusula Décima

Poderes do Instituto da Mobilidade e Transportes, I.P.

O presente Contrato é remetido ao Instituto da Mobilidade e Transportes, I.P. para verificação da sua conformidade legal e para publicitação no sítio da Internet desta entidade.-----

Capítulo III

Disposições finais

Cláusula Décima Primeira

Vigência do Contrato

1 – O presente Contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação no sítio da Internet do Instituto da Mobilidade e Transportes, I.P., nos termos previstos no n.º 8 do art.º 10.º do Regime Jurídico do Sistema Público de Transporte de Passageiros, e vigora até ao termo do atual mandato do órgão deliberativo do município.-----

2 – O presente Contrato considera-se renovado nos termos do n.º 2 do art.º 129.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, podendo os outorgantes promover a sua denúncia, no prazo de seis meses após a instalação do órgão deliberativo do município.-----

Cláusula Décima Segunda

Alterações ao Contrato

1 – O Contrato pode ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente:-----

- a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;-----
- b) A revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;-----
- c) Alterações legislativas com impacto direto e relevante na execução do Contrato;-----
- d) Por proposta fundamentada de qualquer das partes e aceite pela outra;-----
- e) Em qualquer outro caso em que haja consenso entre as partes.-----

2 – Qualquer alteração ao Contrato deve ser remetida ao Instituto da Mobilidade e Transportes, I.P. (IMT, I.P.), previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a lei e publicação no sítio da Internet daquele organismo.-----

Cláusula Décima Terceira

Cessação do Contrato

1 – O presente Contrato cessa por caducidade, revogação ou resolução.-----

2 – A caducidade do Contrato opera pelo decurso do respetivo período de vigência.-----

3 – A revogação do Contrato pode operar-se por mútuo acordo.-----

4 – A resolução do Contrato pode ser declarada por qualquer das Partes, por incumprimento da contraparte, por razões de relevante interesse público ou sempre que a sua execução se revele inapropriada ao cumprimento dos pressupostos que lhe estão subjacentes.-----

Câmara Municipal de Óbidos		220
Ata nº. 18	Reunião de 2.09.2016	

5 – A cessação do presente Contrato não pode ser causa de quebra ou descontinuidade na prestação do serviço público de transporte de passageiros.-----

Cláusula Décima Quarta

Suspensão do Contrato

Os contraentes podem suspender o presente Contrato por período a fixar.-----

Cláusula Décima Quinta

Comunicações

1 – As comunicações entre a entidade delegante e a entidade delegada são feitas para os seguintes endereços:-----

a) Município de - R.-----

Endereço eletrónico:-----

b) Comunidade Intermunicipal do Oeste – Avenida General Pedro Cardoso, n.º 9. 2500-922 Caldas da Rainha-----

Endereço eletrónico:-----

2 – Quaisquer alterações aos endereços supra identificados devem ser previamente comunicadas à outra Parte.-----

Caldas da Rainha, de de 2016-----

O Município de-----

A Comunidade Intermunicipal do Oeste»-----

--- O Presidente da Câmara referiu que havia duas possibilidades para cumprimento do novo Regime Jurídico de Serviço Público de Transporte de Passageiros: cada município desenvolvia o seu próprio processo ou, em alternativa, centrava-o na CIM, tendo em conta que os transportes públicos são translocais e transmunicipais. Nesta medida foi entendimento unânime dos autarcas das Câmaras que integram a OesteCIM que houvesse uma delegação de competências no sentido de ser a Comunidade Intermunicipal a gerir todo o processo.-----

O que neste momento está para decisão da Câmara é uma proposta de delegação de competências da Câmara na OesteCIM para coordenar este trabalho, sem prejuízo de acompanhamento do vereador José Pereira.-----

--- ***Foi por unanimidade aprovada a presente minuta de contrato Interadministrativo de Delegação de Competências no Âmbito do Regime Jurídico de Serviço Público de Transporte de Passageiros, a celebrar entre a Comunidade Intermunicipal do Oeste e o município de Óbidos. Mais foi deliberado apresentar a proposta à Assembleia Municipal para efeitos de autorização.***-----

--- 255. **CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO**: - Para apreciação e eventual autorização prévia foi apresentada a informação seguinte: - «Assunto: **Contratação de empréstimo bancário para Investimentos no montante de 525.000,00 euros**-----

1 - O Capítulo V do Regime Financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, aprovada pela Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro, sob a epígrafe “Endividamento” trata dos princípios orientadores, regime de crédito, formalidades de contratação e limites da dívida local. -- Os municípios podem contrair empréstimos junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito, conforme prevê o artigo 49º do diploma supra citado, sendo que os empréstimos a médio e longo prazo são contraídos para aplicação em investimentos, os quais devem estar devidamente identificados no respectivo contrato.-----

Os empréstimos tem um prazo de vencimento adequado à natureza das operações que visam financiar, não podendo exceder a vida útil do investimento, nem ultrapassar 20 anos e têm um prazo de utilização do capital máximo de 2 anos.-----

2 - A proposta de contratação de empréstimo por parte da Câmara Municipal é enviada à Assembleia Municipal para efeitos de autorização, e é obrigatoriamente acompanhada de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições de crédito, bem como de mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.-----

Câmara Municipal de Óbidos		221
Ata nº. 18	Reunião de 2.09.2016	

Se os efeitos do empréstimo se mantiverem ao longo de dois ou mais mandatos, a autorização da Assembleia Municipal tem de reflectir maioria absoluta dos membros da Assembleia Municipal em efectividade de funções.-----

Quando o valor do investimento a financiar ultrapassa 10% das despesas de investimento previstas no orçamento do exercício, são submetidos, independentemente da sua inclusão no PPI, a discussão e autorização prévia da Assembleia Municipal, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro.-----

3 - Quanto ao limite da dívida total de operações orçamentais (conforme artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), nesta matéria, o montante da dívida não pode exceder, em 31 de Dezembro de cada ano, a 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores.-----

- ✓ Relativamente a esta circunstância, existe capacidade de endividamento, como se pode comprovar pela Ficha do Município extraída do SIIAL (DGAL) onde consta uma margem da dívida total da autarquia disponível por utilizar de €2.207.683;-----

4 - Acresce que, tendo como referência o actual mandato político, o valor total da dívida a médio e longo prazo totaliza em 31 de Dezembro de cada um dos anos em referência o seguinte montante:-----

2013	2014	2015	2016
9 279 107,75 €	8 493 103,04	7 691 609,85	6 592 809,85

5 - As despesas de capital previstas no Plano Plurianual de Investimentos aprovado para 2016 totalizam o valor de 4.181.281,98€, correspondendo 10% à quantia de 418.128,20€.-----

Em face do exposto, e existindo intenção de contratação de um empréstimo bancário, remete-se **proposta de autorização prévia de contratação de um empréstimo bancário para investimento no montante de 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil) euros**, a produzir efeitos financeiros em 2017, para apreciação da Câmara Municipal e, em caso de aprovação, envio para deliberação da Assembleia Municipal, para efeitos de autorização prévia nos termos previsto no n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro.-----

A contratação do empréstimo será considerada em sede dos documentos previsionais para o próximo ano e seguintes.-----

Cecília de Jesus da Costa Lourenço - Chefe de Divisão Municipal».-----

--- O Presidente da Câmara informou que o Município de Óbidos tem neste momento mais de quatro milhões de euros de investimento no âmbito do PEDU, com financiamento FEDER de 3,5 milhões de euros. Existe ainda um conjunto de outros investimentos necessários e estruturantes para a qualidade de vida dos cidadãos, tais como a requalificação da rua principal de A-dos-Negros, a estrada da Capeleira, a requalificação da Estrada Nacional 8, em Óbidos, com o rebaixamento entre a rotunda da memória e o aqueduto, a rua do Barreiro, colocação de camada de desgaste na estrada do Alvito, melhoramento em várias estradas de todas as freguesias, pintura de sinalização horizontal nas estradas, a construção da 2ª fase da estação elevatória da rede de esgotos da rua Manuel Teotónio, em Usseira.-----

Fez nota que no último mandato foi reduzido o stock da dívida de médio e longo prazo em 2, 6 milhões de euros e que está aqui em causa um empréstimo bancário de 525 mil euros, para fazer face a investimentos absolutamente necessários para o concelho, quando só a comparticipação de auto financiamento para as obras do PEDU significa exatamente este valor. A última prestação de contas revela uma boa saúde financeira do Município, entre outras de ter a capacidade de fazer investimentos na ordem dos três milhões de euros e de reduzir o resultado líquido do exercício praticamente em 2 milhões de euros.-----

Acrescentou que dentro do empréstimo há uma rubrica de aquisição de inertes necessários à realização das obras referidas e chamou ainda à atenção que o Município tem vindo a

Câmara Municipal de Óbidos		222
Ata nº. 18	Reunião de 2.09.2016	

fazer um conjunto de requalificações de estradas, com a renovação de mais de 30 km de asfalto.-----

--- O vereador Telmo Félix disse que face à situação do município o valor do empréstimo em nada altera a questão do equilíbrio orçamental e o limite do endividamento também está dentro dos parâmetro normais.-----

Referiu que a Câmara conseguiu consolidar a sua dívida a curto prazo através do PAEL e citou um apontamento do Anuário Financeiro de 2014 que diz “Óbidos recebeu 3,8 milhões de euros do PAEL e desde 2012 a 2014 conseguiu reduzir a sua dívida de curto prazo em valor superior ao do PAEL”.-----

O mesmo vereador afirmou que a Câmara tem vindo a adotar uma política prudente na gestão das contas, uma vez que as receitas correntes diminuíram e conseguiu-se reduzir numa proporção maior os custos com os bens e serviços.-----

Dado que o resultado líquido do exercício baixou substancialmente e como se trata dum empréstimo para investimento em obras estruturantes para o concelho, disse o vereador Telmo Félix que fazia sentido a contração deste empréstimo, pelo que declarou que não iria dar prioridade às questões de natureza política em prejuízo das necessidades das populações do concelho.-----

--- A vereadora Ana Sousa proferiu que as obras enumeradas são de facto necessárias para o concelho e que a Câmara tem vindo a fazer um esforço para o controlo das contas do Município. Porém, disse que essas obras são promessas eleitorais e apenas vão ser executadas no final do mandato, quando deveriam ter sido feitas mais cedo.-----

--- O Sr. Presidente respondeu que nem todas as obras são compromissos eleitorais, o mandato é de 4 anos e no último ano também tem de ser feita obra. Nestes 3 anos de mandato outras obras foram feitas e o Portugal 2020 abriu cedo mas começou com a execução muito tarde, havendo em 2016 a possibilidade de executar fundos comunitários.-- Acrescentou que vai honrar os compromissos que assumiu na campanha eleitoral e o cumprimento dessas promessas não pode ser entendido numa perspetiva de obter dividendos eleitorais.-----

--- O vereador Vítor Rodrigues lembrou a necessidade de uma intervenção urgente na Rua João de Deus, no Bairro dos Arcos e reforçou também a ideia de que a realização das obras referidas “peca pelo *timing*”, pelo que deveria ter acontecido mais cedo.-----

--- ***Por maioria, com dois votos contra do vereadores Ana Sousa e Vítor Rodrigues, a Câmara aprovou a contratação de um empréstimo bancário com a finalidade de aplicação em investimentos. Mais deliberou enviar para deliberação da Assembleia Municipal, para efeitos de autorização prévia nos termos previsto no n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro.***-----

--- Os Vereadores Ana Sousa e Vítor Rodrigues fizeram a seguinte declaração de voto: - «Votámos contra a proposta de contração do empréstimo para investimento em manifesto protesto por não ter sido realizado anteriormente, proporcionando uma maior qualidade de vida aos munícipes. Estando a maioria das obras a que se destina este financiamento identificadas desde o início do presente período autárquico, para as quais temos vindo a alertar para a sua urgência de execução, e incluídas nos respetivos Planos Plurianuais de Investimento, a concretização das mesmas já deveria ter ocorrido, ou pelo menos iniciado, sendo da responsabilidade da maioria autárquica a escolha do calendário para a sua realização.-----

Por outro lado, a contração de empréstimos para investimento, no caso concreto para obras, no último ano de mandato parece-nos desadequada, não só pela eventual apropriação eleitoralista que possa vir a ocorrer mas, principalmente, por onerar o próximo mandato autárquico ao seu pagamento.»-----

Câmara Municipal de Óbidos		223
Ata nº. 18	Reunião de 2.09.2016	

--- O Presidente da Câmara disse que não procura unanimismos, mas o voto contra nesta circunstância é incoerente com as declarações proferidas, pois quando se assume que as obras são necessárias e importantes para o concelho e se vota contra, é revelador que se está mais preocupado com os eventuais benefícios eleitorais do que com o desenvolvimento do concelho.-----

Referiu o Sr. Presidente que tinha sido reconhecido que desde o início do mandato a Câmara tem vindo a fazer obras, que tinha sido reconhecido que as obras em causa já deveriam ter sido feitas e que tinha ainda sido reconhecido que se poderia ter feito um empréstimo de maior valor, pelo que o voto contra só pode ser entendido numa visão eleitoralista que se sobrepõe ao superior interesse público municipal.-----

--- **256. CONSTITUIÇÃO DE DIREITO DE SUPERFÍCIE SOBRE O COMPLEXO INDUSTRIAL VINÍCOLA DE A-DA-GORDA:** - Apresentados os documentos que se transcrevem: - «Assunto: **Constituição de direito de superfície a favor do Município de Óbidos sobre prédios sítos em A-da-Gorda, propriedade de Óbidos Criativa, E.M.**-----

a) A Câmara Municipal de Óbidos, em 7 de Agosto de 2015 e 13 de Junho de 2016, aprovou a proposta relativa aos limites da **Área de Reabilitação Urbana (ARU) de A-da-Gorda**. Esta delimitação foi essencial para a apresentação do Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano de Óbidos (**PEDU**), o qual permitiu enquadrar as candidaturas a financiamento comunitário das acções estruturadas e integradas que promovem a reabilitação e requalificação efectiva do território no âmbito do Eixo 9 - reforçar a Rede Urbana (CIDADES) do Plano Operacional Regional do Centro (POR do Centro) 2014-2020, tendo em conta as três prioridades de investimento elegíveis: mobilidade urbana sustentável; regeneração urbana; e regeneração física, económica e social da comunidades desfavorecidas.-----

b) O PEDU de Óbidos, aprovado pela Autoridade de Gestão do PO Regional Centro 2020, considerou como operações financiável na Fase 1, na PI 6.5, (P11) a Requalificação do complexo industrial vinícola de A-da-Gorda em área de serviços, comércio e investigação agrícola - Espaço Memória.-----

c) A operação de reabilitação urbana associada à ARU de A-da-Gorda é a **sistemática**, por envolver não só a reabilitação do edificado, mas também a qualificação das infraestruturas, dos equipamentos e espaços urbanos de utilização colectiva, enquadrada por um Programa Estratégico de Reabilitação, prevendo assim a intervenção da autarquia na sua prossecução.-----

d) A Câmara Municipal de Óbidos tem como missão definir planos e estratégias que conduzam a um desenvolvimento sustentável do concelho, promovendo um conjunto de medidas e programas de interesse público que executa nas diferentes áreas da sua competência em colaboração com a comunidade local, e que são geradores de qualidade de vida dos seus munícipes e de afirmação local, nacional e internacional.-----

e) Concretizando a missão, tem como objectivos estratégicos, entre outros, o desenvolvimento comunitário, a economia criativa e a valorização do património. E, nesta medida, aposta na comunidade, cria espaços que permitem activar a comunidade e métodos de trabalho colaborativo com competências diversas, possibilitando um olhar mais atento ao Passado e Presente, gerando novos produtos com modernidade e sucesso a partir do património imaterial, pessoas e material;-----

mas também desenvolve programas de reabilitação urbana em estreita ligação com as políticas de desenvolvimento comunitário.-----

f) Surge neste contexto o processo de **requalificação do complexo industrial vinícola de A-da-Gorda (antigos armazéns do Vinho) em área de serviços, comércio e investigação agrícola - Espaço Memória**. O Espaço Memória visa acolher processos de inovação e investigação no setor primário, nomeadamente trabalhando produtos tradicionais dando-lhe contemporaneidade e diferenciação. Este espaço visa acolher processos de inovação e investigação no setor primário, nomeadamente trabalhando produtos tradicionais dando-lhe contemporaneidade e diferenciação.-----

Câmara Municipal de Óbidos		224
Ata nº. 18	Reunião de 2.09.2016	

g) Identificou-se que os edifícios em causa não são utilizados para os fins para o qual foram edificados, nem tem outra utilização, e que a sua detenção por parte da empresa municipal Óbidos Criativa, E.M., não cria mais-valia ao local onde se insere e/ou ao concelho, não possuindo a empresa sua proprietária, presentemente, objecto enquadrador para uma operação de requalificação. Aliás, a sua detenção resulta da fusão da Óbidos Requalifica, EEM, com a Óbidos Património, EEM, no âmbito da qual o Município de Óbidos internalizou o objecto da primeira relacionado com a reabilitação urbana.-----

h) Nesta conformidade, para dar seguimento ao projecto de requalificação é essencial que o Município de Óbidos adquira legitimidade para utilizar e intervir na reabilitação e requalificação dos edifícios e imóveis abrangidos pelo projecto, tendo-se identificado a figura jurídica do Direito de Superfície como adequada à cedência dos prédios que compõe o complexo dos antigos armazéns do vinho, para efeitos da sua reabilitação e utilização para efeitos colectivos públicos.---

i) Em 23 de Agosto de 2016 o Presidente da Câmara dirigiu ofício à Óbidos Criativa, EM, aferindo do seu interesse na proposta e solicitando a indicação de preço para a constituição de direito de superfície e condições de pagamento – cfr. cópia do ofício em anexo.-----

j) Em 30 de Agosto de 2016 foi recepcionada a resposta, conforme ofício que se junta, aceitando os termos e condições apresentados e propondo como preço pela constituição do direito de superfície a quantia de 187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos) euros, com base em relatório de avaliação, a pagar em cinco prestações anuais de 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos) euros, sendo a primeira paga na data de celebração do contrato de constituição do direito de superfície.-----

Em face do exposto, considerando a previsão dos encargos em causa para anos seguintes no Orçamento Municipal, e de acordo com instruções superiores,-----

Propõe-se que a Câmara delibere, ao abrigo do disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:-----

Adquirir o direito de superfície sobre uma parcela de terreno constituída pelos prédios inscritos na matriz predial urbana sob os artigos 601, 604, 1073 e 4183 e parte do rústico 25, da freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa e descritos na Conservatória do Registo Predial de Óbidos sob o registo n.º 2061, nos termos e condições previstos na minuta que se anexa, para aí se instalar o Espaço Memória, nomeadamente:-----

- Preço pela constituição do direito de superfície – 187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos euros).-----

- A retribuição pela constituição do direito de superfície é paga durante os primeiros cinco (5) anos do contrato, através da transferência anual da quantia de 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos) euros, vencendo-se a primeira prestação até 31 de Janeiro de 2017 e as seguintes até 31 de Janeiro de 2018, 2019, 2020 e 2021.-----

- A parcela do prédio sobre o qual é constituído o direito de superfície tem os limites que constam da planta anexa e tem as seguintes confrontações: Norte Proprietário, Sul Herdeiros de Álvaro Filipe Domingos, Largo de Santo António, Ivone Horta da Costa Leal e José Francisco da Silva, Nascente João Carlos Domingos e Filhos e Poente Estrada, Fernando Manuel Conceição Silva e Herdeiros de Álvaro Filipe Domingos.-----

Cecília de Jesus da Costa Lourenço - Chefe de Divisão Municipal».-----

«ANEXO

MINUTA DE CONSTITUIÇÃO DE DIREITO DE SUPERFÍCIE

Entre:-----

ÓBIDOS CRIATIVA, EEM, pessoa colectiva n.º 507 566 343, com sede no Edifício dos Paços de Concelho, Largo de São Pedro, na vila, freguesia e concelho de Óbidos, neste acto, representada por _____ e _____, na qualidade de _____, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**-----

E-----

Câmara Municipal de Óbidos		225
Ata nº. 18	Reunião de 2.09.2016	

Município de Óbidos, pessoa colectiva n.º 506 802 698, com sede no Largo de S. Pedro, na vila freguesia e concelho de Óbidos, neste acto, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Humberto da Silva Marques, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**.-----
É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de constituição de direito de superfície, que se regerá pelas cláusulas seguintes e, no que for omissis, pela legislação aplicável:-----

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **PRIMEIRO OUTORGANTE** é proprietário e legítimo possuidor do prédio misto descrito na Conservatória do Registo Predial de Óbidos sob a descrição n.º 2061 e inscrito na matriz predial urbana sob os artigos n.º 601, 604, 1073 e 4183 e parte do rústico 25, da freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa.-----

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

1 - O **PRIMEIRO OUTORGANTE** constitui sobre parcela do prédio identificado na cláusula anterior, de que é dono e legítimo possuidor, a favor do **SEGUNDO OUTORGANTE**, direito de superfície, tendo por objecto a **Requalificação dos antigos edifícios do Complexo industrial Vinícola de A-da-Gorda para um novo uso - actividades culturais e de apoio à Unidade de Industrias Criativas da região** -, nos termos de projecto de execução, com a mesma designação, aprovado pela Câmara Municipal de Óbidos em 8 de Julho de 2016.-----

2 - A parcela do prédio sobre a qual é constituído o direito de superfície tem os limites que constam da planta que se anexa e integra o presente contrato e tem as seguintes confrontações:--
Norte: Proprietário, Sul: Herdeiros de Álvaro Filipe Domingos, Largo de Santo António, Ivone Horta da Costa Leal e José Francisco da Silva, Nascente: João Carlos Domingos e Filhos, Lda., Poente: Estrada, Fernando Manel Conceição Silva e Herdeiros de Álvaro Filipe Domingos.-----

CLÁUSULA TERCEIRA

(Prazo)

O direito de superfície é constituído pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, extinguindo-se se o superficiário não concluir a construção no prazo de 3 (três) anos.-----

CLÁUSULA QUARTA

(Preço)

1 - O preço da constituição do direito de superfície é fixado em 187.500,00 (cento e oitenta e sete mil) euros.-----

2 - O **PRIMEIRO OUTORGANTE** receberá a retribuição pela constituição do direito de superfície referido no número anterior, durante os primeiros cinco (5) anos de contrato, através da transferência do valor anual de 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos) euros, vencendo-se a primeira prestação até 31 de Janeiro de 2017 e as seguintes até 31 de Janeiro de 2018, 2019, 2020 e 2021.-----

CLÁUSULA QUINTA

(Financiamento Comunitário)

A obra de reabilitação enquadra-se no PEDU de Óbidos, aprovado pela Autoridade de Gestão do PO Regional Centro 2020, que considerou como operações financiáveis na Fase 1, na PI 6.5, (P11) a Requalificação do complexo industrial vinícola de A-da-Gorda em área de serviços, comércio e investigação agrícola - Espaço Memória.-----

CLÁUSULA SÉTIMA

(Obrigações das partes)

1 - **Cabe ao PRIMEIRO OUTORGANTE:**-----

a) Ceder por 50 (cinquenta) anos a posse da parcela do prédio identificada na cláusula segunda, ao superficiário, sem oposição à sua posse durante este prazo, bem como à posse a quem o superficiário transmita o direito de superfície ou outros direitos do superficiário.-----

b) Receber, findo o prazo, a posse da parcela do prédio com todas as acessões e benfeitorias erigidas pelo superficiário.-----

2 - **Cabe ao SEGUNDO OUTORGANTE:**-----

Câmara Municipal de Óbidos		226
Ata nº. 18	Reunião de 2.09.2016	

- a) Construir, nos termos do projecto de execução mencionado na cláusula segunda e no prazo máximo de 3 (três) anos, as obras aí previstas de Requalificação dos antigos edifícios do Complexo industrial Vinícola de A-da-Gorda;-----
- b) Utilizar os edifícios e espaços que resultarem da Requalificação dos antigos edifícios do Complexo industrial Vinícola de A-da-Gorda, apenas para os fins previstos no respectivo projecto de execução;-----
- c) Zelar pelas obras que resultarem da Requalificação dos antigos edifícios do Complexo industrial Vinícola de A-da-Gorda, mantendo-as em bom estado de conservação e de funcionamento, podendo ceder a exploração de espaços existentes, que deverão estar desocupados a quando da extinção do presente direito de superfície;-----
- c) Devolver o imóvel ao concedente, completamente desocupado, rigorosamente em 50 (cinquenta) anos, com todas as acessões e benfeitorias erigidas.-----
- d) Pagar todas as despesas inerentes à manutenção dos edifícios, à segurança, à limpeza, à organização de eventos e aos consumos de água, electricidade e gás, celebrando com os respetivos fornecedores os necessários contratos;-----
- e) Pagar os impostos inerentes-----
- e) Ceder gratuitamente ao primeiro outorgante uma quantidade a acordar de bilhetes para os eventos culturais a desenvolver no local;-----
- f) Pagar ao superficiário, nos primeiros 5 anos de contrato, a quantia anual de 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos) euros, pago mensalmente.-----

CLÁUSULA OITAVA
(Extinção)

A extinção do direito de superfície, por decurso do prazo ou por resolução fundamentada em incumprimento, constitui a segunda outorgante na obrigação de restituir a parcela do prédio cedido, no prazo de 90 dias após para tal ser notificada, livres de ónus e encargos;-----

CLÁUSULA NONA
(Benfeitorias)

Com a restituição da parcela do prédio cedido serão entregues todas as benfeitorias que neles tenham sido realizadas, sem que o superficiário possa reclamar qualquer indemnização ou direito de retenção.-----

O presente contrato é feito em duas vias, ambas valendo como originais, as quais vão ser assinadas pelos Outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada uma das partes.-----

Óbidos, ____ de ____ de 2016-----

O PRIMEIRO OUTORGANTE _____-----

O SEGUNDO OUTORGANTE _____»-----

--- Ao abrigo do disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto no artigo 1524.º e seguintes do Código Civil, o executivo municipal, por unanimidade, deliberou adquirir o direito de superfície sobre os antigos edifícios do complexo industrial vinícola de A-da-Gorda, a que corresponde uma parcela de terreno constituída pelos prédios inscritos na matriz predial urbana sob os artigos 601, 604, 1073 e 4183 e parte do rústico 25, da freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa e descritos na Conservatória do Registo Predial de Óbidos sob o registo n.º 2061, nos termos e condições previstos na minuta de constituição do direito de superfície, para aí se instalar o Espaço Memória.-----

--- 257. RECEÇÃO PROVISÓRIA DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO: - Presente um requerimento de Agostinho João Domingos Reinaldo Gomes e Outros, solicitando a receção provisória das obras de urbanização do loteamento sito em Casais da Areia, freguesia de A dos Negros.-----

No auto de receção das obras de urbanização, a comissão de vistorias é de parecer que as referidas obras se encontram em condições de serem recebidas provisoriamente, pelo que poderá ser libertado até 90% do valor da caução.-----

Câmara Municipal de Óbidos		227
Ata nº. 18	Reunião de 2.09.2016	

--- *Por unanimidade e de acordo com o parecer da comissão de vistorias, a Câmara recebeu provisoriamente as obras de urbanização do loteamento referido. Mais foi deliberado autorizar a libertação de 90% do valor da caução respetiva.*-----

--- 258. **RECEÇÃO DEFINITIVA DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO:** - Foi apresentado um requerimento de Luís Maria da Luz Roque, pedindo a receção definitiva das obras de urbanização do loteamento titulado pelo alvará nº 08/07, situado em Casais da Areia, freguesia de A dos Negros.-----

No auto de receção das obras de urbanização a comissão de vistorias é de parecer que as referidas obras se encontram em condições de ser recebidas definitivamente, podendo assim ser libertado o valor remanescente da caução.-----

--- *Por unanimidade e de acordo com o parecer da comissão de vistorias, a Câmara recebeu definitivamente as obras de urbanização do loteamento referido. Mais foi deliberado autorizar a libertação do valor remanescente da caução respetiva.*-----

--- 259. **CERTIDÃO:** - Retirou-se o vereador Pedro Félix, por se encontrar impedido na apreciação deste assunto, nos termos da alínea d) do artigo 69º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro.-----

--- Foi presente para ratificação o despacho do Vice-Presidente da Câmara, proferido a 19 de agosto de 2016, que deu origem à emissão da certidão requerida por Lugares com História, Unipessoal, Lda., para constituição de prédio em propriedade horizontal (4 frações), sito em Rua do Facho, 19 – Óbidos.-----

--- *O elenco camarário, por unanimidade, ratificou o despacho citado.*-----

--- 260. **CERTIDÃO:** - Foi presente em vinte e seis de julho do corrente ano, por Maria Silva, que se registou nesta Câmara sob o número de processo OP-CMP trezentos e trinta e três, barra, dezasseis o pedido de parecer favorável nos termos do artigo cinquenta e quatro da Lei número sessenta e quatro, barra, dois mil e três de vinte e três de agosto, para ampliação do número de compartes do prédio rústico, sito em Fraldeu, freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa, omissa na Conservatória do Registo Predial, mas inscrito na respectiva matriz predial sob o artigo número doze da Secção AH, entre as senhoras Maria Silva e Maria Cesária da Silva Morgado, na proporção de um meio para cada uma delas.-----

--- *A Câmara, depois de apreciar a petição e com base no parecer do Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, deferiu o pedido de aumento do número de compartes, não significando, no entanto, divisão da propriedade ou destaque de parcela que deverá sempre seguir as regras previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.*-----

--- E por nada mais haver a tratar, pelas 18 horas e 17 minutos, o Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta no final da mesma, deliberado pela maioria dos membros presentes, nos termos do nº 3, do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

--- E eu, Octávio Manuel Dias Alves, que lavrei a presente ata, também vou assinar.-----